



## DECRETO Nº 10.421, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Institui a Comissão Especial de Análise e Implementação da Reforma Previdenciária e do Regime de Previdência Complementar de que trata a Emenda Constitucional-EC nº 103/2019”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e**

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional – EC nº 103/2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional – EC nº 103/2019 prevê para os regimes próprios de previdência social normas de aplicação imediata, normas não autoaplicáveis e normas com período de vacância;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 12212/2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho vinculada ao Ministério da Economia, que trata da análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de estudos, análises e discussões prévias acerca da implementação da reforma do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Mariana, bem como sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar em decorrência do cumprimento da Emenda Constitucional - EC nº 103/2019;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Especial de Análise e Implementação da Reforma Previdenciária e do Regime de Previdência Complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 103/2019, destinada a realizar estudos, discussões e análises de impacto das disposições da referida norma, aplicáveis ao regime próprio de previdência social do Município de Mariana.

**Art. 2º.** Compete à Comissão de Análise e Implementação da Reforma Previdenciária e do Regime de Previdência Complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 103/2019:

I – Realizar estudos, discussões e análises de impacto das disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019, aplicáveis ao regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Mariana, especialmente a instituição do Regime de Previdência Complementar;

II – Expedir relatórios e elaborar pareceres conclusivos acerca dos estudos realizados e das possíveis adequações na legislação municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Estabelecer plano de trabalho de suas atividades com o respectivo cronograma;

IV – Observar os prazos previstos na EC nº 103/2019, bem como aqueles previstos nas recomendações emanadas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho vinculada ao Ministério da Economia;

V – Concluir os trabalhos com antecedência razoável para que o Município se adeque às exigências da Emenda Constitucional–EC nº 103/2019.

**Art. 3º.** A comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será composta pelos seguintes membros:

**I – 03 (três) representantes dos servidores públicos municipais:**

- a) Marcus Vinicius de Almeida Guimarães
- b) Vitor Nunes Pansiere
- c) Joseval Moreira do Egito

**II – 03 (três) representantes do Poder Legislativo:**

- a) Vanessa Mariana Alves Costa
- b) Sandra Aparecida dos Reis
- c) Mauricio Antonio Borges Andrade e Silva

**III – 02 (dois) representantes dos servidores públicos municipais lotados no SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto:**

- a) Patrick Menezes Alexandrino
- b) Luciana Maia dos Santos

**IV – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mariana-SINDSERV:**

- a) Francisco de Assis Souza
- b) Luiz Salles Júnior

**V – 02 (dois) representantes da Associação dos Servidores Públicos de Mariana-ASSEMAR;**

- a) Marcos Roberto Teixeira
- b) Cassiano Ricardo Sabino

**VI – 02 (dois) representantes da Comissão de Professores Municipais de Mariana**

- a) Antônio Vicente de Freitas
- b) Leno Magalhães

**VII – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Previdência**

- a) Edilene Barbosa Toríbio
- b) Antônio Marcos Ramos de Freitas

**VIII – 02 (dois) representantes do Conselho Fiscal de Previdência**

- a) Michelle Pereira Xavier
- b) Vera Madalena da Rocha Maia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## **IX - 02 (dois) representantes do Comitê de Investimentos do IPREV- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana**

- a) Flávio Augusto de Assis Rocha
- b) Homero Flávio Peixoto Gonçalves

## **X - 03 (três) representantes da Diretoria Executiva do IPREV**

- a) Elizângela Sara Lana Gomes
- b) Diego da Silva Carioca
- c) Crislaine Aparecida Lourenço

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração para o exercício das funções dispostas neste Decreto.

**Art.4º.** A Comissão de Análise e Implementação da Reforma Previdenciária e do Regime de Previdência Complementar, será presidida por um de seus membros, escolhido entre os pares,

**Parágrafo único.** Compete ao presidente:

I - Representar a Comissão;

II - Convocar os membros para expedir regimento interno, caso necessário;

III - Estabelecer os cronogramas dos trabalhos e das reuniões;  
Presidir as reuniões.

IV - Designar o vice-presidente, que o sucederá em seus impedimentos.

**Art. 5º.** Para subsidiar seus trabalhos, a referida Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de servidor público que não seja membro desse colegiado, quando assim o exigir e contar com o apoio técnico da Consultoria Atuarial e Jurídica do IPREV.

**Art. 6º.** Após análise, estudo e discussão acerca dos temas tratados, a Comissão deverá elaborar parecer conclusivo e apresentar ao responsável legal do IPREV e ao Município de Mariana para adoção das providências devidas, se for o caso.

**Art.7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício